



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao § 1º do art. 607 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, apresentado pelo Relator, Senador Marcelo Castro, em 26/05/2025, a seguinte redação, renumerando-se os demais parágrafos:

“Art. 607.....

§ 1º O reconhecimento judicial da gravidade da prática do ilícito descrito no caput deste artigo acarretará a cassação do registro, diploma ou mandato do candidato beneficiado e a inelegibilidade do respectivo responsável.”

JUSTIFICAÇÃO

Seguindo a mesma lógica do atual art. 22, da LC 64/90, a proposta pune adequadamente o abuso de poder econômico (art. 606), o abuso de poder político (art. 607) e o uso indevido dos meios de comunicação (art. 603).

Ocorre que, diferente do abuso do poder econômico (art. 606, § 1º) e do uso indevido dos meios de comunicação (art. 603, § 1º), que estabelecem expressamente como sanção a “cassação do registro, diploma ou mandato dos candidatos beneficiados e a inelegibilidade do respectivo responsável”, em caso de “gravidade das circunstâncias”, por equívoco, o **abuso do poder político** não prevê a mesma sanção.

Com efeito, nenhuma das emendas acatadas pelo Relator previam a supressão da referida sanção no abuso do poder político, pois além de não haver nenhuma justificativa plausível para esta supressão, o texto aprovado pela Câmara dos Deputados e enviado ao Senado Federal possuía expressamente esta sanção



também o abuso do poder político, nas precisamente, no art. 616, § 2º, *in verbis*: “O reconhecimento judicial da gravidade da prática do ilícito descrito no caput deste artigo acarretará a cassação do registro, diploma ou mandato do candidato beneficiado e a inelegibilidade do respectivo responsável.”

Assim, para manter a lógica e simetria com o abuso do poder econômico e o uso indevido dos meios de comunicação, necessária **a manutenção da mesma sanção no abuso de poder político.**

Referida supressão, caso mantida no texto final, **servirá de incentivo à prática de abuso de poder por agentes públicos, já que desprovida da sanção de cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado**, sendo que o risco da multa valerá muito a pena, pois o pagamento da multa bastará, ou, em outras palavras, o dinheiro poderá comprar uma eleição conquistada pelo abuso do poder política, em prejuízo de outros partidos e candidatos.

Ademais, observa-se que a atual redação – sem previsão de inelegibilidade e cassação no caso de abuso de poder político – igualmente não guarda coerência interna com o próprio art. 161, IV, do mesmo projeto que prevê a inelegibilidade por condenação eleitoral (incluindo, no caso, adequadamente, a hipótese de abuso de poder político).

Com a nova redação do § 1º do art. 607, necessária a renumeração dos demais parágrafos que não seriam alterados, a saber:

“Art. 607...

“§ 2º A ação judicial para a apuração das condutas previstas no caput deste artigo poderá ser ajuizada até a data da diplomação, e seguirá o procedimento comum previsto nesta Lei.

§ 3º As hipóteses de abuso de poder previstas nesta Lei são taxativas, devendo ser interpretadas de modo restritivo.”



Sala da comissão, 3 de junho de 2025.

**Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)**